



PREFEITURA MUNICIPAL
SALITRE
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ
CNPJ: 12.464.491/0001-00
FONE: (88) 3537-1200
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - SITUAÇÃO PROBLEMA:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem o objetivo de estabelecer os requisitos a serem atendidos com a finalidade de viabilizar técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas a melhor solução para a situação/problema: O município de Salitre enfrenta situações de vulnerabilidade social entre gestantes de famílias carentes, muitas das quais não possuem condições financeiras mínimas para garantir os cuidados básicos com seus recém-nascidos. Essa realidade compromete o bem-estar dos bebês nos primeiros dias de vida, aumenta os riscos à saúde materno-infantil e agrava o ciclo de pobreza dessas famílias. A ausência de recursos para itens essenciais, como roupas, fraldas, produtos de higiene e outros materiais de primeira necessidade, compromete a dignidade e o desenvolvimento saudável da criança. Assim, é necessário adotar medidas de apoio imediato e eficaz, por meio da concessão de benefícios eventuais, para assegurar condições mínimas de acolhimento e proteção ao bebê e à mãe.

Este documento apresenta os Estudos Técnicos Preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2 - ÁREA REQUISITANTE.

Área Requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Mônica de Alencar Ribeiro

3 - LEGISLAÇÃO APLICADA

A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), demais atualizações aplicáveis ao caso, bem como o Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

Considerando que são concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas. Contingências são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando



vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.

A aquisição de Kits de Auxílio Natalidade visa atender à demanda social identificada pelos serviços socioassistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social de Salitre, especialmente no acompanhamento de gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A entrega desses kits se configura como um benefício eventual, previsto na Política Nacional de Assistência Social, e tem como finalidade oferecer suporte emergencial e provisório às famílias em situação de risco, contribuindo para a garantia de direitos e para a proteção social básica.

A contratação se faz necessária diante da crescente demanda por apoio às gestantes atendidas pelos CRAS e demais equipamentos da rede socioassistencial, que frequentemente se deparam com a ausência de itens essenciais ao cuidado com o recém-nascido. Além disso, a medida reforça o compromisso da gestão municipal com a promoção da equidade, da dignidade humana e da redução das desigualdades sociais, proporcionando condições mínimas de cuidado, acolhimento e proteção ao bebê e à mãe, especialmente nos primeiros dias após o nascimento.

Portanto, a aquisição dos kits representa uma ação estratégica e preventiva de assistência social, com impacto direto na saúde, no bem-estar e na qualidade de vida das famílias beneficiárias, estando plenamente alinhada às diretrizes do SUAS e às competências do município no enfrentamento das situações de pobreza e desamparo.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está inserida no plano de contratações anual de 2025, conforme Vinculação a DFD-2024.10.05-0418 de registro no PCA/2025.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. NATUREZA: Considerando o descrito supra, o fornecimento, objetos desta contratação, têm natureza de aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para o fornecimento pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Considerando-se a sua classificação, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos:

- a) A exigência do tipo de material se deve a necessidade de atender ao Programa de distribuição gratuita;
- b) A exigência do modo de apresentação é devido a necessidade de sujeição às normas técnicas;



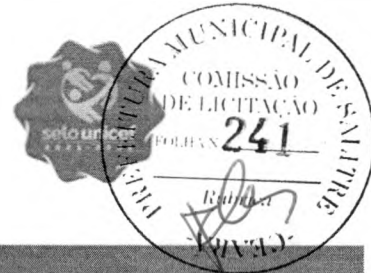
- c) Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- d) Deve ser estabelecido um cronograma claro para a entrega dos Kits, garantindo que os produtos cheguem às gestantes no momento adequado;
- e) A empresa deve demonstrar compromisso com práticas de responsabilidade social, especialmente em relação ao atendimento às famílias carentes.
- f) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- g) A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- h) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- i) Os requisitos solicitados são indispensáveis pois proporcionarão o atendimento da necessidade do programa de Benefícios Eventuais para atendimento às gestantes com vulnerabilidade social desta municipalidade que demandam a pretensa contratação.

5.8. Da Sustentabilidade:

Em atendimento à Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e considerando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitações promovidos pela Administração Pública, buscou-se atribuir requisitos técnicos que atendam às exigências ambientais atuais, bem como o alcance de alternativas que apresentem um nível de qualidade aceitável sem perder de vista a questão da economicidade e competitividade da licitação.

A contratação para a aquisição de materiais e produtos para recém-nascidos podem gerar alguns impactos ambientais negativos que merecem atenção. Um dos principais fatores a considerar é o aumento do consumo de recursos naturais, especialmente no que diz respeito à produção de itens como fraldas descartáveis, roupas e produtos de higiene. A fabricação desses produtos geralmente envolve o uso intensivo de água, energia e matérias-primas, contribuindo para a degradação ambiental e a exploração de recursos não renováveis.

Além disso, a produção em massa desses materiais pode resultar em emissões significativas de gases de efeito estufa, uma vez que muitas fábricas dependem de combustíveis fósseis para suas operações. Isso não apenas contribui para as mudanças climáticas, mas também afeta a qualidade do ar nas comunidades próximas às instalações industriais. O transporte dos produtos adquiridos até o município também gera uma



pegada de carbono adicional, uma vez que envolve o uso de veículos que emitem poluentes.

Outro impacto ambiental relevante é o aumento da geração de resíduos. Itens como fraldas descartáveis e embalagens de produtos de higiene são frequentemente descartados após um único uso, contribuindo para o acúmulo de lixo em aterros sanitários ou aterros comuns (vazadouro a céu aberto). Essa prática não apenas ocupa espaço valioso, mas também pode levar à contaminação do solo e das fontes hídricas se os resíduos não forem geridos adequadamente. Além disso, muitos dos materiais utilizados na fabricação desses produtos não são biodegradáveis, resultando em um tempo prolongado de decomposição e exacerbando problemas ambientais.

Ainda que o objetivo seja promover o bem-estar das gestantes e recém-nascidos, é crucial considerar esses impactos ambientais negativos ao planejar a aquisição desses materiais. A implementação de estratégias sustentáveis, a médio e longo prazo, como a promoção do uso de produtos reutilizáveis ou biodegradáveis, pode ajudar a mitigar esses efeitos adversos e garantir que as ações voltadas para o bem-estar social não comprometam a saúde do meio ambiente. Portanto, é essencial buscar um equilíbrio entre atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade e preservar os recursos naturais para as futuras gerações.

Para os diversos objetos de contratação, podem ser estabelecidos **critérios de sustentabilidade em conformidade com as legislações e normas municipais, estaduais e federais aplicáveis**. A seguir, apresentam-se as principais leis e normas relacionadas ao objeto a ser licitado, para consulta e referência técnica, ressaltando-se que as atualizações futuras dessas leis e normas também deverão ser observadas ao longo da execução do contrato:

a) **Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA – Lei nº 6.938/1981)**: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

b) **Capítulo da Constituição Federal (CF) sobre o meio ambiente (Artigo 225/1988)**: Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

c) **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)**: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; estabelece penas e medidas administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, como por exemplo o descarte irregular de resíduos.

d) **Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei nº 9.795/1999)**: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

e) **Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB – LEI nº 11.445/2007)**: Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21



de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; a Política Nacional de Saneamento Básico estabelece diretrizes para o tratamento de efluentes líquidos industriais.

f) **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS – Lei nº 12.305/2010):** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências; estabelece diretrizes para a coleta, o tratamento e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.

g) **Normativas de Licitações Sustentáveis:** Alguns órgãos públicos adotam normativas específicas para licitações que incentivam a contratação sustentável.

h) **Normas Técnicas da ABNT:** Existem diversas normas técnicas relacionadas aos variados objetos de licitação que abordam aspectos ambientais, como a destinação de resíduos, o uso de materiais recicláveis e a eficiência energética.

As principais Normas Técnicas da ABNT relacionadas a licitações com foco em sustentabilidade ambiental abrangem diretrizes para destinação de resíduos, uso de materiais recicláveis, eficiência energética e práticas sustentáveis em produtos e serviços. A ABNT NBR 10004, por exemplo, classifica resíduos sólidos quanto à sua periculosidade, servindo de base para a correta segregação e destinação, conforme orientado também pela ABNT NBR 10.004, que detalha o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada. Em relação à eficiência energética, a ABNT NBR ISO 50.001 estabelece requisitos para a implementação de Sistemas de Gestão de Energia, possibilitando que empresas e instituições públicas reduzam o consumo de energia e minimizem emissões de gases de efeito estufa. No contexto de aquisições e contratações públicas, a adoção dessas normas técnicas fortalece a garantia de que os produtos e serviços contratados atendem a critérios de sustentabilidade, assegurando que o processo licitatório contribua efetivamente para a proteção ambiental e para o desenvolvimento de uma economia circular.

5.9. VISTORIA: Não se aplica.

5.10. DA SUBCONTRATAÇÃO: será vedada a subcontratação do objeto.

5.11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

5.12. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Para esta contratação não haverá indicação de marca específica.

5.13. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não aplicável.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de consumo, de maneira geral, foi estabelecida considerando-se os variados públicos, população fixa e flutuante das repartições. As quantidades estimadas seguem a



perspectiva de evolução do fornecimento com base nos dados do último ano, contratações e liquidações dos itens do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.02.06.02SDH - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.06.02SDH, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATALIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, além do quantitativo previsto para possíveis eventualidades. Segue abaixo de maneira detalhada:

LOTE - I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIRA PLÁSTICA	300.0	Unidade	R\$ 32,88	R\$ 9.864,00
Especificação: BANHEIRA PLÁSTICA					
2	CONJ DE BOLSA MATERIAL C/ALÇA NOS TAMANHO GRANDE E PEQUENA	300.0	Conjunto	R\$ 70,90	R\$ 21.270,00
Especificação: CONJ DE BOLSA MATERIAL C/ALÇA NOS TAMANHO GRANDE E PEQUENA					
3	FRALDA DE TECIDO PCT C/5 UNDS	300.0	Pacote	R\$ 30,19	R\$ 9.057,00
Especificação: FRALDA DE TECIDO PCT C/5 UNDS					
4	COLÔNIA INFANTIL 120 ML	300.0	Unidade	R\$ 20,78	R\$ 6.234,00
Especificação: COLÔNIA INFANTIL 120 ML					
5	CUEIRO 100%ALGODÃO 50X60 PCT COM 3 UNDS	300.0	Pacote	R\$ 31,93	R\$ 9.579,00
Especificação: CUEIRO 100%ALGODÃO 50X60 PCT COM 3 UNDS					
6	FITA ADESIVA PARA FRALDA 19MMX2MM	300.0	Unidade	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
Especificação: FITA ADESIVA PARA FRALDA 19MMX2MM					
7	KIT MACAQUINHO TAMANHO RN OU P	300.0	Unidade	R\$ 29,16	R\$ 8.748,00
Especificação: KIT MACAQUINHO TAMANHO RN OU P					
8	MEIA 100% ALGODÃO TAMANHO RN OU P	300.0	Par	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
Especificação: MEIA 100% ALGODÃO TAMANHO RN OU P					
9	PAGÃO PIJAMA COM CASAQUINHO, CAMISA E CALÇA 100% ALGODÃO UNISSEX TAMANHO RN OU P	300.0	Kit	R\$ 29,64	R\$ 8.892,00
Especificação: PAGÃO PIJAMA COM CASAQUINHO, CAMISA E CALÇA 100% ALGODÃO UNISSEX TAMANHO RN OU P					
10	SABONETE INFANTIL BARRA DE 90G	300.0	Unidade	R\$ 7,67	R\$ 2.301,00
Especificação: SABONETE INFANTIL BARRA DE 90G					
11	SABONETEIRA INFANTIL	300.0	Unidade	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
Especificação: SABONETEIRA INFANTIL					
12	SAPATINHO TAMANHO RN OU P	300.0	Par	R\$ 12,97	R\$ 3.891,00
Especificação: SAPATINHO TAMANHO RN OU P					
13	FRALDA DESCARTÁVEL PCT COM 09 UNDS	600.0	Pacote	R\$ 19,20	R\$ 11.520,00
Especificação: FRALDA DESCARTÁVEL PCT COM 09 UNDS					
14	CONJ INFANTIL DE ESCOVA PARA CABELO E PENTE	300.0	Conjunto	R\$ 15,68	R\$ 4.704,00



Especificação: CONJ INFANTIL DE ESCOVA PARA CABELO E PENTE					
15	LUVAS INFANTIS FEITAS EM TECIDO 100 % E COM ELÁSTICO	300.0	Par	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
Especificação: LUVAS INFANTIS FEITAS EM TECIDO 100 % E COM ELÁSTICO					
16	MIJÃO SEM PE 100% ALGODÃO	300.0	Unidade	R\$ 9,93	R\$ 2.979,00
Especificação: MIJÃO SEM PE 100% ALGODÃO					
17	SACO EM PLASTICO PARA EMBALAGEM	300.0	Unidade	R\$ 9,10	R\$ 2.730,00
Especificação: SACO EM PLASTICO PARA EMBALAGEM					
18	LAÇO PARA SACO	300.0	Unidade	R\$ 7,35	R\$ 2.205,00
Especificação: LAÇO PARA SACO					
Valor total do lote R\$ 111.657,00 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)					

As quantidades foram estimadas para o período de 12 (doze) meses e foram estabelecidas levando-se em consideração o histórico de consumo nos últimos 12 (doze) meses.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar na escolha da contratação, conforme a Lei 14.133/21, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site **Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará**, disponível em: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>, e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em: com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Segue abaixo levantamento extraído do portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE e no PNCP, de diversos procedimentos administrativos de licitação realizadas por outros órgãos da administração pública que tratam do tipo de contratação pretendida:

PROCESSO	MUNICÍPIO	OBJETO	FONTE
06.010/2025/2025	INDEPENDENCIA	AQUISIÇÕES DE KITS NATALIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/247110/licit/176426
PE-011/2025/2025	ACOPIARA	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS PARA A FORMAÇÃO DE KIT NATALIDADE E DE CESTAS	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/245847/licit/175811



		BÁSICA, PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DESTINADOS AS FAMÍLIAS, USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SÓCIOECONÔMICA, E, OU SITUAÇÃO EMERGENCIAL ATENDIDAS E ACOMPANHADAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, COM BASE NOS CRITÉRIOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.875/2016, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA- CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	
2025.03.13.002/20 25	OLONÓPOLE	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE KIT BEBE (AUXÍLIO NATALIDADE) A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLONÓPOLE-CE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/245789/licit/175789

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige os fornecimentos, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.



SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
01 - AQUISIÇÃO DIRETA POR MEIO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO OU PRESENCIAL)	Realização de procedimento licitatório para aquisição direta de kit natalidade, com ampla participação de fornecedores locais e regionais, em lote ou por item.	- Estimula a participação de micro e pequenas empresas locais, conforme o tratamento favorecido da LC nº 123/2006. - Possibilidade de obtenção de preços mais competitivos devido à ampla concorrência. - Flexibilidade na escolha de marcas e especificações que atendam à qualidade desejada.	- Exige processo licitatório completo, o que pode demandar maior tempo para conclusão. - Risco de fracionamento de fornecedores, o que pode dificultar o controle de qualidade e logística de entrega. - Necessidade de maior capacidade de fiscalização e acompanhamento da entrega e armazenamento.
02 - AQUISIÇÃO POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXISTENTE (CARONA)	Adesão a ata de registro de preços vigente em outro órgão público que já tenha licitado produtos similares	- Economia de tempo e recursos administrativos com dispensa de novo processo licitatório. - Possibilidade de aproveitar preços vantajosos obtidos por outros entes públicos com maior poder de compra. - Rapidez na contratação e no início do fornecimento.	- Limitações quanto às especificações dos produtos registrados na ata (possível incompatibilidade com a necessidade local). - Dependência da anuência do órgão gerenciador da ata. - Potencial perda de competitividade local, excluindo fornecedores do município.

Escolha da Solução:

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **SOLUÇÃO 01**, pois essa se mostra mais eficiente, bem como já fora praticada nos exercícios anteriores neste Município. Vale ressaltar que a **SOLUÇÃO 01** apresentada é caracterizada pela AQUISIÇÃO DE KITS DE AUXÍLIO NATALIDADE por meio de licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento por item ou por lote, conforme características do mercado fornecedor.

Acrescenta-se que nos contratos celebrados pelos órgãos pesquisados o modelo praticado para seleção do fornecedor é o menor preço oferecido, aplicado ao orçamento de referência, tendo como parâmetro a média dos preços obtido conforme Instrução Normativa 65/2021-SEGES e Decreto Municipal nº 240101 de 24 janeiro de 2023.

Essa opção permite maior controle da qualidade dos produtos, favorece a participação de fornecedores locais e assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e isonomia, com ampla divulgação do certame. Em situações excepcionais e emergenciais, admite-se o uso da dispensa de licitação, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificados.



8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

LOTE - I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIRA PLÁSTICA	300.0	Unidade	R\$ 32,88	R\$ 9.864,00
Especificação: BANHEIRA PLÁSTICA					
2	CONJ DE BOLSA MATERIAL C/ALÇA NOS TAMANHO GRANDE E PEQUENA	300.0	Conjunto	R\$ 70,90	R\$ 21.270,00
Especificação: CONJ DE BOLSA MATERIAL C/ALÇA NOS TAMANHO GRANDE E PEQUENA					
3	FRALDA DE TECIDO PCT C/5 UNDS	300.0	Pacote	R\$ 30,19	R\$ 9.057,00
Especificação: FRALDA DE TECIDO PCT C/5 UNDS					
4	COLÔNIA INFANTIL 120 ML	300.0	Unidade	R\$ 20,78	R\$ 6.234,00
Especificação: COLÔNIA INFANTIL 120 ML					
5	CUEIRO 100%ALGODÃO 50X60 PCT COM 3 UNDS	300.0	Pacote	R\$ 31,93	R\$ 9.579,00
Especificação: CUEIRO 100%ALGODÃO 50X60 PCT COM 3 UNDS					
6	FITA ADESIVA PARA FRALDA 19MMX2MM	300.0	Unidade	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
Especificação: FITA ADESIVA PARA FRALDA 19MMX2MM					
7	KIT MACAQUINHO TAMANHO RN OU P	300.0	Unidade	R\$ 29,16	R\$ 8.748,00
Especificação: KIT MACAQUINHO TAMANHO RN OU P					
8	MEIA 100% ALGODÃO TAMANHO RN OU P	300.0	Par	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
Especificação: MEIA 100% ALGODÃO TAMANHO RN OU P					
9	PAGÃO PIJAMA COM CASAQUINHO, CAMISA E CALÇA 100% ALGODÃO UNISSEX TAMANHO RN OU P	300.0	Kit	R\$ 29,64	R\$ 8.892,00
Especificação: PAGÃO PIJAMA COM CASAQUINHO, CAMISA E CALÇA 100% ALGODÃO UNISSEX TAMANHO RN OU P					
10	SABONETE INFANTIL BARRA DE 90G	300.0	Unidade	R\$ 7,67	R\$ 2.301,00
Especificação: SABONETE INFANTIL BARRA DE 90G					
11	SABONETEIRA INFANTIL	300.0	Unidade	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
Especificação: SABONETEIRA INFANTIL					
12	SAPATINHO TAMANHO RN OU P	300.0	Par	R\$ 12,97	R\$ 3.891,00
Especificação: SAPATINHO TAMANHO RN OU P					
13	FRALDA DESCARTÁVEL PCT COM 09 UNDS	600.0	Pacote	R\$ 19,20	R\$ 11.520,00
Especificação: FRALDA DESCARTÁVEL PCT COM 09 UNDS					
14	CONJ INFANTIL DE ESCOVA PARA CABELO E PENTE	300.0	Conjunto	R\$ 15,68	R\$ 4.704,00
Especificação: CONJ INFANTIL DE ESCOVA PARA CABELO E PENTE					
15	LUVAS INFANTIS FEITAS EM TECIDO 100 % E COM ELÁSTICO	300.0	Par	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
Especificação: LUVAS INFANTIS FEITAS EM TECIDO 100 % E COM ELÁSTICO					



16	MIJÃO SEM PE 100% ALGODÃO	300.0	Unidade	R\$ 9,93	R\$ 2.979,00
Especificação: MIJÃO SEM PE 100% ALGODÃO					
17	SACO EM PLASTICO PARA EMBALAGEM	300.0	Unidade	R\$ 9,10	R\$ 2.730,00
Especificação: SACO EM PLASTICO PARA EMBALAGEM					
18	LAÇO PARA SACO	300.0	Unidade	R\$ 7,35	R\$ 2.205,00
Especificação: LAÇO PARA SACO					
Valor total do lote R\$ 111.657,00 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)					

Buscou-se a estimativa de preços de mercado através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Salitre. Desta forma chegou-se ao valor de **R\$ 111.657,00 (cento e onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais)**. Que tiveram com base o último processo de licitação realizado em 2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2024.02.06.02SDH - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.06.02SDH, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE NATALIDADE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, com base nos Termos de Contrato nº 020602SDH/2024.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de Kits de Auxílio Natalidade de cuidados básicos com o bebê recém-nascido, para atendimento dos Benefícios Eventuais que serão distribuídas às gestantes de famílias carentes acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Salitre. O objeto referido, por se tratar de bem de uso comum, por si só, já é quase a solução completa. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com a aquisição desse produto.

Os fornecimentos serão executados conforme discriminado a seguir:

A contratada deverá fornecer, diretamente, os kits natalidade, imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo de maneira adequada, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas pelas secretarias;

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme solicitação da secretaria contratante.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos kit natalidade, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos kit natalidade.

A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de kit natalidade, os valores unitários e totais deduzidos expressos em reais.



Os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local designado pela secretaria contratante.

Diante do valor estimado obtido através da pesquisa de preços realizadas, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade, é a realização de LICITAÇÃO através da modalidade PREGÃO, com base no art. 28, I da Lei 14.133/21.

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sobre o critério de julgamento de menor preço para aquisição, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados, dentro dos padrões de qualidade almejados e das normas de segurança pertinentes.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de kit natalidade. Trata-se de uma contratação de natureza essencial, com fornecimento eventual e diversificado de produtos, de uso rotineiro e indispensável ao funcionamento das atividades de assistência social do Município.

Nos termos do art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da licitação deve ser considerado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de ampliar a competitividade e permitir a participação de um maior número de interessados, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, após análise técnica e considerando as peculiaridades da demanda municipal, restou demonstrado que o parcelamento do objeto por item não se revela a alternativa mais eficiente e vantajosa para esta Administração. Em vez disso, optou-se pela estruturação do certame com julgamento por lotes, organizados com base em critérios de similaridade, compatibilidade e afinidade entre os produtos.

Essa opção se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de racionalização administrativa e logística. O agrupamento de itens em lotes permite reduzir a complexidade da gestão contratual e operacional, uma vez que limita o número de contratos e fornecedores com os quais a Administração deverá interagir. O fornecimento por diversos fornecedores distintos, resultante do parcelamento por item, exigiria um controle mais intenso e disperso de entregas, prazos, recebimentos e pagamentos, o que, na prática, aumenta os custos administrativos e o risco de falhas na distribuição dos produtos às diversas unidades consumidoras. O julgamento por lotes, portanto, proporciona maior eficiência à execução contratual e assegura o abastecimento contínuo e regular de kit natalidade.

Ademais, a formação de lotes seguiu critérios técnicos e objetivos, considerando a natureza e as características dos produtos, bem como a viabilidade de fornecimento conjunto. Os produtos foram agrupados de forma coerente, observando a similaridade quanto à forma de acondicionamento, frequência de entrega e necessidades de armazenamento, o que favorece a logística de distribuição por parte dos fornecedores e



da própria Administração. Essa organização permite, inclusive, que os licitantes apresentem propostas mais competitivas, aproveitando ganhos de escala e racionalização em sua estrutura de fornecimento.

Importa destacar que a adoção de lotes, tal como dimensionados, também não representa barreira injustificada à competitividade ou à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os lotes foram estruturados de modo a não concentrar em um único fornecedor volumes excessivos de fornecimento, preservando o equilíbrio e a possibilidade de que empresas locais e regionais possam participar da disputa. Portanto, mesmo com o julgamento por lotes, permanece assegurada a observância do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, incluindo o art. 3º e seus incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

A súmula 247 do TCU, listada também assevera na mesma tônica, que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara | Relator: JOSÉ JORGE)

Com efeito, as justificativas para a adoção em lotes nesse certame são plenamente corroboradas por essa área de licitações por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

É lícito o agrupamentos em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

Acórdão 861/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES

Além disso, a aquisição visa proporcionar maior eficiência administrativa, com racionalização dos procedimentos logísticos e operacionais. A organização do fornecimento por meio de lotes permitirá à Administração Pública otimizar o controle da execução contratual, simplificar o gerenciamento de entregas, reduzir o número de fornecedores e contratos a serem acompanhados e fiscalizados, e, conseqüentemente, diminuir custos operacionais e riscos de falhas na distribuição dos kit natalidade.

A contratação também objetiva alcançar maior economicidade para o Município, uma vez que a estruturação da licitação em lotes coerentes e compatíveis permite que os licitantes formulem propostas mais vantajosas, aproveitando ganhos de escala e otimizando sua logística de fornecimento. Com isso, espera-se não apenas um fornecimento eficiente, mas também a obtenção de melhores preços e condições comerciais, em consonância com os princípios da vantajosidade, da economicidade e da busca pelo interesse público que regem as contratações públicas.



Assim, diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a opção pelo **não parcelamento do objeto por item e pela adoção do critério de julgamento por lotes**, na forma prevista no art. 40, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista razões de ordem técnica, administrativa e econômica, voltadas à eficiência da contratação, à segurança do fornecimento e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determinam os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público que regem a contratação pública.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a aquisição de Kits de Auxílio Natalidade com itens de cuidados básicos para o bebê recém-nascido visa atender às gestantes de famílias em situação de vulnerabilidade social acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Salitre. Esta ação tem como principal objetivo assegurar a proteção social básica a essas famílias, promovendo um início de vida mais digno e seguro para as crianças que estão por nascer. Ao fornecer suporte material imediato por meio dos kits, busca-se suprir necessidades essenciais em um momento delicado da vida das famílias, especialmente aquelas que enfrentam condições de pobreza extrema, contribuindo para a redução dos impactos decorrentes da ausência de recursos financeiros durante o período gestacional e pós-parto.

A iniciativa reforça a função protetiva da política de assistência social ao garantir o acesso a benefícios eventuais previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), contribuindo para a efetivação dos direitos sociais. Além disso, a distribuição dos kits representa uma importante estratégia de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, ao estimular o cuidado e a atenção com a criança desde o nascimento, fortalecendo os laços afetivos e promovendo a valorização da maternidade. Ao atender às necessidades básicas dos recém-nascidos, como vestuário, fraldas, itens de higiene e outros materiais essenciais, os kits ajudam a prevenir situações de risco, contribuindo ainda para a redução da mortalidade infantil e para a melhoria das condições de saúde neonatal no município.

Outro resultado esperado com essa contratação é a ampliação do alcance e da eficácia dos serviços socioassistenciais, por meio do fortalecimento do vínculo entre as gestantes beneficiadas e a rede de atendimento. A entrega dos kits será articulada com o acompanhamento técnico realizado pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e demais unidades da rede, permitindo a integração com outras políticas públicas, como saúde e educação, de forma a promover um atendimento intersetorial que responda de maneira mais ampla às demandas das famílias. A ação também busca estimular a adesão das gestantes aos serviços oferecidos, fortalecendo sua inserção nos programas de apoio e acompanhamento continuado.

Por fim, pretende-se avaliar os resultados da ação a partir de indicadores como o número de gestantes beneficiadas, a quantidade de kits distribuídos, a taxa de adesão aos serviços após o recebimento do benefício, e o impacto percebido pelas próprias beneficiárias por meio de avaliações qualitativas. Dessa forma, a contratação visa não apenas suprir uma demanda imediata, mas também contribuir para a construção de uma política pública mais



efetiva, humana e comprometida com a proteção e promoção da vida desde os seus primeiros momentos.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para garantir a adequada execução do contrato de AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE, a Administração deve adotar as seguintes providências antes da formalização do contrato:

Durante a fase preparatória da contratação, a Administração Pública deverá adotar uma série de providências fundamentais, com o objetivo de garantir a legalidade, a eficiência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Essa fase é essencial para o adequado planejamento da contratação, sendo etapa obrigatória nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e deve observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Inicialmente, será realizada a **identificação da necessidade da contratação**, com base na demanda apresentada por todas as secretarias municipais. Essa necessidade deverá ser formalmente registrada e devidamente justificada.

Em seguida, será elaborado o **estudo técnico preliminar (ETP)**, instrumento que servirá de base para a decisão administrativa e que deverá conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade a ser atendida, os requisitos mínimos do objeto, a justificativa da contratação, a análise das alternativas possíveis para atendimento da demanda, a estimativa do custo total da contratação e a demonstração de sua viabilidade. O ETP deverá ainda considerar aspectos relacionados à economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação.

Com base nas conclusões do ETP, será elaborado o **termo de referência**, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos materiais odontológicos a serem adquiridos, os critérios de julgamento, as condições de fornecimento, os prazos, as exigências de habilitação e os demais elementos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.

Outra providência indispensável durante a fase preparatória é a **pesquisa de preços**, que deve observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de estimar corretamente o valor da contratação. Essa pesquisa poderá considerar contratações anteriores da Administração, valores registrados em sistemas oficiais (como o Painel de Preços do governo federal), consultas ao mercado e outras fontes idôneas, com o objetivo de garantir uma referência realista e atualizada dos custos envolvidos.

Também deverá ser realizada a **análise de riscos da contratação**, identificando possíveis eventos que possam comprometer a execução contratual, como o fornecimento de produtos com qualidade inferior à especificada, atrasos na entrega ou variações de preços no mercado.

Durante a fase preparatória, a Administração deverá ainda verificar a **existência de previsão orçamentária compatível com o valor estimado da contratação**, assegurando



que haja dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual e que o procedimento se insira no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, em conformidade com o art. 150, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, todos os documentos produzidos na fase preparatória deverão ser devidamente registrados e integrados ao processo administrativo eletrônico ou físico da contratação, garantindo-se a devida **publicidade e rastreabilidade dos atos**, conforme exigido pelos princípios da transparência e da motivação.

Essas providências, adotadas de forma diligente e estruturada durante a fase preparatória, são indispensáveis para garantir a adequada definição do objeto, a regularidade do processo licitatório e o sucesso na execução do futuro contrato.

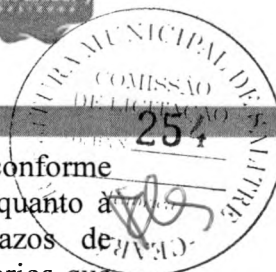
Antes da celebração do contrato administrativo decorrente da licitação para aquisição de material de expediente, a Administração deverá adotar uma série de providências prévias, de caráter técnico, jurídico e orçamentário, com o objetivo de assegurar a legalidade, a eficiência e a vantajosidade da contratação.

A primeira providência consiste na verificação da **regularidade da documentação da empresa vencedora**, especialmente no que se refere ao atendimento integral das exigências de habilitação definidas no edital, incluindo regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica compatível com o objeto e situação jurídico-econômica da licitante. Esta etapa é indispensável para comprovar a aptidão da empresa para fornecer produtos com as especificações e exigências de qualidade definidas pela Administração.

Em seguida, deverá ser feita a **análise detalhada da proposta vencedora**, com a conferência da compatibilidade entre os preços ofertados e os valores de referência definidos na pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação. Essa análise é essencial para garantir a **vantajosidade da contratação** nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e para assegurar que os materiais a serem adquiridos atendam integralmente às exigências técnicas e de desempenho especificadas no termo de referência.

A Administração deverá, também, providenciar a **elaboração da minuta contratual definitiva**, com base no modelo previamente aprovado no edital, submetendo-a à análise e aprovação da assessoria jurídica do Município. Essa análise prévia tem por finalidade verificar a legalidade do instrumento contratual, a conformidade com o edital, o atendimento às exigências da legislação vigente e a regularidade de todos os atos anteriores à formalização do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, antes da assinatura contratual, a Administração deverá exigir da empresa contratada a **apresentação de documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação**, bem como, se previsto no edital, a **prestação de garantia contratual**, nos moldes do art. 96 da nova Lei de Licitações. Poderá ainda ser requerida declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.



Por fim, a Administração deverá **designar formalmente o fiscal do contrato**, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especificando suas atribuições quanto à verificação da conformidade dos materiais entregues, controle dos prazos de fornecimento, acompanhamento da execução contratual e elaboração de relatórios que subsidiem eventuais medidas corretivas ou sanções.

O cumprimento dessas providências prévias à celebração do contrato é indispensável para garantir que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando o fornecimento regular, seguro e de qualidade para a Aquisição de Kits de Auxílio Natalidade de cuidados básicos com o bebê recém-nascido, para atendimento dos Benefícios Eventuais que serão distribuídas às gestantes de famílias carentes acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Salitre.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O objeto de aquisição de Kits de Auxílio Natalidade contendo itens de cuidados básicos com o bebê recém-nascido, os possíveis impactos ambientais decorrem, principalmente, da produção, transporte, uso e descarte dos materiais que compõem os kits. Abaixo, listo os principais impactos ambientais associados e as respectivas medidas mitigadoras recomendadas:

Impactos Ambientais Potenciais	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos sólidos (embalagens, fraldas, etc.)	Inclusão de produtos com menor volume de embalagem e materiais recicláveis ou biodegradáveis
Uso de materiais de difícil decomposição (plásticos, sintéticos)	Priorização de itens ecológicos, reutilizáveis ou biodegradáveis, como fraldas de pano ou escovas naturais
Emissão de gases de efeito estufa no transporte e produção	Otimização da logística de distribuição e preferência por fornecedores locais ou regionais
Alto consumo de recursos naturais (papel, plástico, tecidos)	Seleção de fornecedores com certificações ambientais e que adotem práticas sustentáveis
Descarte inadequado de resíduos após o uso dos kits	Inserção de material educativo no kit com orientações sobre descarte correto e reciclagem
Ausência de conscientização ambiental entre beneficiários	Ações de educação ambiental junto às famílias beneficiadas por meio de folhetos ou oficinas educativas



Impactos Ambientais Potenciais	Medidas Mitigadoras
Falta de integração com redes de reaproveitamento e reciclagem	Parcerias com cooperativas de catadores e pontos de coleta seletiva para o destino adequado dos resíduos

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que o modelo de solução proposto se apresenta como a melhor alternativa e declara viável para a organização, por atender os principais quesitos de contratação.

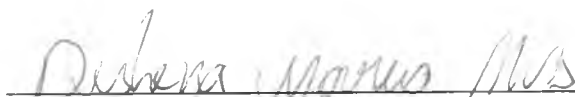
Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21.

Salitre (CE) em 11 de junho de 2025.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:


ALINE FERREIRA DA SILVA
Presidente
Portaria 02010030/2025


DISLÊNA MARIA ALVES
Secretária
Portaria 02010030/2025


MATEUS DE SOUZA SILVA
Coordenador
Portaria 02010030/2025